

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO nº 35/68, de 18 de novembro de 1968.

ESTABELECE novas normas sobre a remessa de relatórios anuais das unidades universitárias.

O Professor Doutor OYAMA CESAR ITUASSÚ DA SILVA, no exercício da Reitoria da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Portaria nº 362, de 30 de dezembro de 1966, do Ministério da Educação e Cultura, referente a remessa de relatórios à Diretoria do Ensino Superior;

CONSIDERANDO que referida Portaria, sendo normativa porque o dito Ministério exerce na forma da Lei de Diretrizes e Bases, as atribuições do poder público federal em matéria da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Resolução nº 13/66, deste Conselho, às regras legais estabelecidas,

R E S O L V E :

Art. 1º - As Unidades Universitárias organizarão seus relatórios anuais, observando a orientação contida no Parecer nº 39/63, da Câmara do Ensino Superior do Conselho Federal de Educação e Portaria nº 362/66, do Ministério da Educação e Cultura, de 20 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser encaminhados a Reitoria e à Diretoria do Ensino Superior até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - A distribuição dos relatórios, pela Presidência do Egrégio Conselho Universitário, deverá recair em membro não integrante da Unidade Universitária de onde provêm os documentos.

§ 1º - Os relatórios serão objeto de estudo na primeira (1ª) reunião ordinária do mês seguinte.

§ 2º - Apontadas, pelo relator, as falhas a serem sanadas, os documentos serão devolvidos à Unidade de origem, que até o dia 30 de maio, tomará as providências necessárias.

Art. 3º - Os relatórios serão enviados pela Reitoria à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nos termos 39/63, da Portaria 362/66, supra referida.

Art. 4º - Dos relatórios anuais, não há necessidade da relação nominal dos alunos matriculados e respectivas médias, sendo suficiente o cômputo total dos mesmos por série e percentagem de aprovação.

Art. 5º - Dos relatórios dos concursos de habilitação, fica dispensada a apresentação das relações nominais dos candidatos inscritos, aprovados e reprovados, bem como as médias obtidas e exemplar de provas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 1968.



PROFESSOR DOUTOR OYAMA CESAR ITUASSÚ DA SILVA

No exercício da Reitoria

Mcbt/.

Portaria nº 362 de 20 de dezembro de 1966.

A DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR, nos termos do artigo 10, ítem XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 20302, de 2 de janeiro de 1946,

RESOLVE baixar as seguintes instruções para elaboração de relatórios sobre as atividades dos estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos ou autorizados:

Art. 1º - Até 31 de Janeiro de cada ano será remetido a esta Diretoria um relatório anual, de cada estabelecimento de ensino superior, do qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos, de acordo com o Parecer nº 39/63, do Conselho Federal de Educação.

I - Modificações quanto à situação jurídica do estabelecimento;

II - Modificações quanto ao patrimônio, subvenções recebidas e resultado financeiro do exercício findo;

III - Modificações quanto às instalações e ao aparelhamento didático e científico;

IV - Situação do corpo docente (elenco dos seus integrantes por categoria, com indicação do Parecer do antigo Conselho Nacional de Educação ou do atual Conselho Federal de Educação que aprovou a indicação dos mesmos; assiduidade funcional e cumprimento dos programas;

V - Publicações científicas e participação em congressos, seminários ou conferências por parte dos professores;

VI - Programa de cada disciplina;

VII - Pesquisas planejadas e em andamento, com indicação do Professor orientador;

VIII - Organização e funcionamento dos departamentos;

IX - Funcionamento da biblioteca (novas aquisições e movimento de consulta);

X - Treinamento profissional (estágios, clínicas, colégios de aplicação);

XI - Funcionamento dos cursos de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento ou de extensão;

XII - Funcionamento dos órgãos colegiados com a participação de representantes dos estudantes;

XIII - Resultados da aplicação de novo regimento e necessidade de atualização;

XIV - Realização de concursos para o magistério e de doutoramento;

XV - Matrículas nos vários cursos e índice de promoção.

Art. 2º - Os estabelecimentos devem entregar aos inspetores os documentos acima relacionados até o dia 31 de janeiro de cada ano, cabendo esclarecer às autoridades dos estabelecimentos que poderão completar a relação acima com outras indicações julgadas expressivas.

Art. 3º - A remessa dos documentos deverá ser promovida pelos inspetores até o dia 28 de fevereiro seguinte. Caso o estabelecimento de ensino não entregue a documentação no prazo fixado no artigo anterior, os inspetores farão para a Diretoria comunicação do fato até a data estabelecida neste artigo.

a) ELSA NOGUEIRA GOMIDE
Responsável pela DESu.